Diário da Justiça Eletrônico

do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE

Ano 2018 **Nº 075** **Divulgação: quarta-feira, 18 de abril de 2018**
Publicação: quinta-feira, 19 de abril de 2018

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Presidente – Desembargador Eleitoral **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Vice-Presidente – Desembargador Eleitoral **Agenor Ferreira de Lima Filho**

Corregedor Regional Eleitoral – Desembargador Eleitoral **Alexandre Freire Pimentel**

Diretora-Geral – **Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**

Secretaria de Administração
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Expedição e Protocolo
Fone/Fax: (81) 3194-9200
seexp@tre-pe.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 1
Atos da Presidência 1
Portarias 1
VICE-PRESIDÊNCIA 2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 2
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL 3
DIRETORIA-GERAL 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 3
ZONAS ELEITORAIS 3

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 365

Instala o Posto de Atendimento ao Eleitor no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) e

dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 96, I, b da Constituição Federal e o art. 19 do Regimento Interno do TRE-PE e considerando a necessidade de ampliar o atendimento aos cidadãos da Capital, RESOLVE

Art. 1º. Instalar o Posto de atendimento ao eleitor na cidade do Recife, situado no Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, na Rua Fernandes Vieira n.º 405 – bairro da Boa Vista.

Parágrafo único. O Posto funcionará no horário de 10h às 17h.

Art. 2º. O posto de atendimento ficará sob a jurisdição da 008ª Zona Eleitoral que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) responder pelos bens móveis e equipamentos instalados no posto de atendimento;

b) disponibilizar 1 (um) servidor do cartório eleitoral para trabalhar no posto de atendimento;

c) responder pela frequência do servidor do posto;

d) manter em quantidade suficiente os materiais de expediente necessários à manutenção e atendimento do posto;

e) conservar os títulos eleitorais em local fechado e com acesso restrito aos servidores da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. O posto realizará os procedimentos do Sistema Elo específicos ao atendimento ao público, tais como, alistamento, transferência, revisão e segunda via, emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, emissão do código de ASE 078 – quitação eleitoral, bem como emissão de certidões por meio do referido Sistema.

Parágrafo único. Os demais procedimentos referentes às atribuições cartorárias ficarão sob competência do respectivo cartório eleitoral.

Art. 4º. Durante o período do fechamento do cadastro eleitoral, nos 150 dias que antecedem ao pleito, o posto de atendimento permanecerá fechado, até a sua reabertura, conforme data fixada pelo Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral.

Parágrafo único. O servidor que estiver à disposição do posto, no período previsto no caput, deverá exercer suas atividades no cartório da 8ª Zona Eleitoral.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL